

MERCOSUL/CMC/DEC. N° __/15

**DIRETRIZES DE POLÍTICA PARA PROMOÇÃO DOS BONS TRATOS E
PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA PARA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 40/04 e N° 14/09 do Conselho do Mercado Comum,

CONSIDERANDO:

Que a promoção dos bons tratos e prevenção da violência contra crianças e adolescentes é fundamental para a consolidação dos Direitos Humanos na América do Sul;

Que pela Decisão N° 40/04 do Conselho do Mercado Comum foi criada a Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela promoção e proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais;

Que pela Decisão N° 14/09 do Conselho do Mercado Comum foi criado o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes mediante o desenho e o seguimento de políticas públicas em Direitos Humanos;

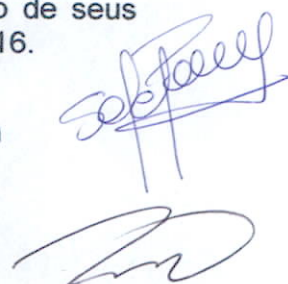
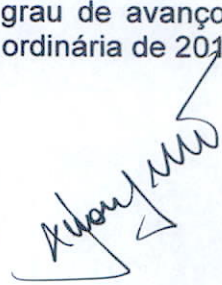
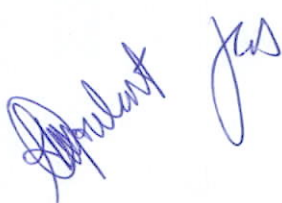
Que é necessário contar com um marco comum para a promoção dos bons tratos e prevenção da violência contra crianças e adolescentes no interior do MERCOSUL,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Estabelecer uma política de promoção dos bons tratos e prevenção da violência, para garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes do MERCOSUL. Com esse fim, a RAADH, por meio da Comissão Permanente *Niñ@Sur*, deverá elaborar uma proposta a ser elevada para consideração do CMC, no mais tardar, antes da segunda ordinária do CMC de 2017.

Art. 2° - Facultar à RAADH coordenar esforços com outras instâncias da estrutura institucional do MERCOSUL pertinentes à temática.

Art. 3° - A RAADH deverá apresentar um relatório sobre o grau de avanço de seus trabalhos para consideração do CMC na sua segunda reunião ordinária de 2016.



Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVIII CMC - Brasília, __/__/15.

